



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº **043/2024** referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **0/2024-009PMSJP**, que tem por objeto, contratação de empresa para aquisição de pranchas, ripão e caibros de madeiras para uso em manutenções e construções de pontes para Secretaria Municipal de Infra Estrutura, celebrado pela contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, com a contratada **PRIME MADEIRAS LTDA**, no valor **R\$: 58.005,05 (cinquenta e oito mil, cinco reais e cinco centavos)** com base nas regras insculpidas pela lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

☒ (X) revestindo de todas as formalidades legais, nas fases interno, julgamento, publicidade;

☐ () revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva-----

☐ () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir-----

Salvo melhor juízo, considerando o Parecer Jurídico do Procurador Geral do Município, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



por fim, DECLARA estar ciente e que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada local.

Senador José Porfírio/PA, 04 de Setembro de 2024.

VALMIRO MACHADO MOURA
Controlador Interno do Município
Dec. nº 024/GAB/PMSJP